DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5769/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14242/2013
PROTOCOLO	: 1435242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA OLIVEIRA - ME
OBJETO DA ATA	: FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS EM REPAROS E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, PONTES E VIAS URBANAS E RURAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS EM REPAROS E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, PONTES E VIAS URBANAS E RURAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 020/2013 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2013, firmada pelo **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ n°. 01.561.372/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **JOSÉ AMÉRICO DA SILVA OLIVEIRA - ME**, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto nº 7.892/2013, para o fornecimento de madeiras diversas e outros materiais de consumo para serem utilizados em reparos e manutenção de edifícios públicos, pontes e vias urbanas e rurais da administração municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 20/7/2013 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 29/7/2013 (peça 1).

Em sua análise - ANA–DEAMA–16462/2014 (peça 18), à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização da ata, nos termos do artigo 110, § 3º, c/c o artigo 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8718/2015 (peça 19), em conformidade com a legislação vigente, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 037/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 037/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2013, firmada pelo **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ n°. 01.561.372/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **JOSÉ AMÉRICO DA SILVA OLIVEIRA – ME;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator